DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 147/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/8478/2015
PROTOCOLO	: 1597302
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: PEDRO ARLEI CARAVINA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2015
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	: DORIGAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MUSICAIS LTDA. – ME.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: LOCAÇÃO DE PALCO, CAMARINS, CAMAROTE, CENÁRIO PARA OS ARTISTAS, GRADIL, SOM E ILUMINAÇÃO, GERADOR E SANITÁRIOS QUÍMICOS PORTÁTEIS PARA REALIZAÇÃO DO CARNAVAL 2015, ENTRE OS DIAS 13 A 17 DE FEVEREIRO, NO MUNICÍPIO DE BATAGUASSU/MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 67.880,00

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. TODAS AS FASES. LOCAÇÃO DE PALCO, CAMARINS, CAMAROTE, CENÁRIO PARA OS ARTISTAS, GRADIL, SOM E ILUMINAÇÃO, GERADOR E SANITÁRIOS QUÍMICOS PORTÁTEIS PARA REALIZAÇÃO DO CARNAVAL 2015, ENTRE OS DIAS 13 A 17 DE FEVEREIRO, NO MUNICÍPIO DE BATAGUASSU/MS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REMESSA INTEMPESTIVA. INOBSERVÂNCIA PARCIAL AOS REQUISITOS NORMATIVOS. PROCESSO REGULAR E LEGAL. RESSALVA. RECOMENDAÇÃO. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao Contrato Administrativo nº 007/2015 (peça 17), oriundo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 011/2015, estando esta sob análise, conjuntamente com a formalização contratual e a execução financeira, firmado entre o **MUNICÍPIO DE BATAGUASSU/MS,** CNPJ/MF n° 03.576.220/0001-56, como Contratante, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Pedro Arlei Caravina, CPF nº 069.753.388-33, e a empresa **DORIGAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MUSICAIS LTDA. - ME**, CNPJ/MF nº 02.626.051/0001-59, representada neste ato pelo Sr. Anderson Frederici Dorigan, CPF nº 900.258.579-91, como Contratada, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual

nº 160/2012, e artigos 9º e 10, II, c/c o artigo 120, I, "a", II e III, "b", e artigo 122, I, III, "a" e "b", e IV, "a", todos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, a presente obrigação visa à contratação de empresas para Locação de Palco, Camarins, Camarote, Cenário para os Artistas, Gradil, Som e Iluminação, Gerador e Sanitários Químicos Portáteis para realização do Carnaval 2015, entre os dias 13 a 17 de fevereiro, no Município de Bataguassu/MS, com o contrato no valor de R$ 67.880,00 (sessenta e sete mil e oitocentos e oitenta reais) e prazo de vigência a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de março de 2015.

A Nota de Empenho nº 483/2015, foi juntada aos autos à peça 19, no valor de R$ 67.880,00 (sessenta e sete mil e oitocentos e oitenta reais).

Ocorreu à publicação do Extrato do Contrato em 25/03/2015 (peça 18-pág. 2) e a remessa dos documentos que constituem o processo se deu em 06/04/2015 (peça 1-pág. 2).

Em sua análise-ANA–2ICE–6133/2016 (peça 22), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, se manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 011/2015, da formalização e execução financeira do Contrato Administrativo nº 007/2015, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 121, II e IV, "a", do Regimento Interno, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR–MPC – GAB.2 DR.JOAOMJ – 22016/2016 (peça 23), opinou pela regularidade e legalidade do Procedimento Licitatório, da formalização contratual, bem como de sua execução financeira, nos termos do artigo 120, incisos I, II e III, do Regimento Interno desta Corte, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013 e a imposição de multa ao responsável desidioso, sob pena de esvaziamento das disposições constantes da Instrução Normativa nº 35/2011, que fixa o prazo para remessa dos documentos, e na Lei Complementar Estadual nº 160/2012, que impõe sanção para o seu descumprimento.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II - DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa no exame do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 011/2015, da formalização contratual e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 007/2015.

A Nota de Empenho, acima mencionada, atendeu as determinações da

Lei Federal nº 4.320/64, assim como as estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

Deve ser ressaltado, que a publicação do extrato do contrato na data já destacada, obedeceu integralmente o prazo estabelecido pelo Parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, o encaminhamento dos documentos que instruem o processo a esta Corte de Contas, observou o prazo quinzenal previsto na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

O procedimento licitatório seguiu rigorosamente os ditames legais, em consonância com a redação do artigo 1º e seguintes da Lei Federal nº 10.520/02 e artigo 37, XXI, da Constituição Federal/88, que consolidam a modalidade de Pregão, bem como o artigo 4º, do primeiro dispositivo mencionado, demonstrando estar correta a modalidade na forma em que foi empregada, onde o contrato respeitou os demais parâmetros legais estabelecidos pelo pacto firmado e dessa forma encontra respaldo na legislação que a estabelece, ou seja, as redações dos artigos 60 a 64 da Lei n° 8.666/93, caracterizando com clareza e precisão as condições para a sua formalização.

A Execução Financeira restou devidamente comprovada através da juntada da Nota de Empenho (peça 19, no valor de R$ 67.880,00), Anulação de Empenho (peça 21-pág. 17), Ordem de Pagamento (peça 21-pág. 12, no valor de R$ 64.980,00) e Nota Fiscal (peça 21-pág. 15, no valor de R$ 64.980,00), que ilustraram o equilíbrio apresentado na presente fase.

Resumo da Execução:

Valor Contratual Inicial - R$ 67.880,00
Valor Contratual Final – R$ 67.880,00
Nota de Empenho - R$ 67.880,00
Anulação do Empenho – R$ -2.900,00
Saldo do Empenho – R$ 64.980,00
Ordem de Pagamento - R$ 64.980,00
Nota Fiscal - R$ 64.980,00

Em 04/04/2015, foi firmado o Termo de Encerramento do Contrato, anexado aos autos à peça 21-pág. 11, dessa forma, pondo fim às obrigações contratadas.

Quanto aos documentos correspondentes à fase de execução do presente feito, estes foram remetidos a este Tribunal de forma intempestiva, ou seja, não observando o prazo legal estipulado pela Instrução Normativa TCE/MS nº 035/2011, ocasionando um óbice de ordem formal, porém, que não ocasionou prejuízo ao erário, tão pouco a análise processual e ao andamento da presente fase instrutória, onde mesmo com o atraso temporal na remessa dos documentos obrigatórios a esta Corte de Contas, não deixou de ser realizada, de modo a permitir de forma plena sua apreciação, com isso, com a devida vênia, inapto a gerar uma decisão irregular ao feito, sequer multa ao responsável pela

contratação, porém, constituindo por consequência uma ressalva em seu julgamento.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, I e II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho parcialmente o parecer ministerial e passo a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 011/2015 e da Formalização do Contrato Administrativo nº 007/2015, firmado entre o **MUNICÍPIO DE BATAGUASSU/MS,** CNPJ/MF n° 03.576.220/0001-56, como Contratante, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Pedro Arlei Caravina, CPF nº 069.753.388-33, e a empresa **DORIGAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MUSICAIS LTDA. - ME**, CNPJ/MF nº 02.626.051/0001-59, representada neste ato pelo Sr. Anderson Frederici Dorigan, CPF nº 900.258.579-91, como Contratada;

2 - Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE COM RESSALVA** da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 007/2015, firmado entre o **MUNICÍPIO DE BATAGUASSU/MS,** CNPJ/MF n° 03.576.220/0001-56, como Contratante, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Pedro Arlei Caravina, CPF nº 069.753.388-33, e a empresa **DORIGAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MUSICAIS LTDA. - ME**, CNPJ/MF nº 02.626.051/0001-59, representada neste ato pelo Sr. Anderson Frederici Dorigan, CPF nº 900.258.579-91, como Contratada, ressalvando a remessa intempestiva dos documentos obrigatórios da presente fase processual a esta Corte de Contas;

3 - Pela recomendação ao atual responsável, Sr. Pedro Arlei Caravina, CPF nº 069.753.388-33, Prefeito Municipal, da adoção de medidas necessárias para a correção da impropriedade identificada, de modo a prevenir a ocorrência de novas inadequações semelhantes ou assemelhadas, com fundamento no artigo 59, II, c/c § 1º, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012;

4 - Pela quitação ao responsável, Sr. Pedro Arlei Caravina, CPF nº 069.753.388-33, Prefeito Municipal, tendo em vista o cumprimento do objeto, a exatidão de seus valores e regular execução das obrigações, nos moldes do artigo 60 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

5 - Pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94 do Regimento Interno TC/MS.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 8 de fevereiro de 2017.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator